

Quarta, item 4.1 do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, lavrado na data de 29 de Março de 2011, resolvem de comum acordo, ADITÁ-LO, conforme as cláusulas adiante descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo está amparado na Cláusula Terceira, § 1º da Lei 943/2011 e Cláusula Quarta, item 4.1 do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, lavrado na data de 29 de Março de 2011.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência da Permissão de uso em mais 02 (dois) anos, contados da data de 29 de Março de 2020.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 Fica prorrogado o prazo do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público para mais 02 (dois) anos, à contar de 29 de Março de 2020, encerrando-se em 29 de Março de 2022.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. As demais Cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, não diretamente alteradas ou mencionadas neste termo aditivo, permanecem inalteradas em suas funções.

E, por estarem justas, as partes de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vera – MT, 27 de Março de 2020.

Moacir Luiz Giacomelli  
Prefeito Municipal  
Cedente

Tramontina e Gallo Ltda  
Rosane Goretti Gallo  
Permissionária

Testemunhas:

Leandro Schleicher  
CPF nº 924.583.781

Pablo Junior Gonçalves  
CPF nº 022.200.121-66

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representado pelo sua PREGOEIRA OFICIAL, vem a público divulgar o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 009/2020/PMC, tendo como objeto "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de Auxiliar de Administração (nível médio) para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal.

Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE	EMPRESA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$
1	METTA SERVICE SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI	133	R\$ 3.195,48
2	MONALYSA RODRIGUES BORGES MORAES	131	R\$ 3.196,43
3	METTA SERVICE SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI	131	R\$ 3.191,15

Cuiabá, 27 de março de 2020

Priscila R.N.M.Berber  
Pregoeira

Ozenira Félix Soares de Souza  
Secretária Municipal de Gestão.

\* Original assinado nos autos do processo

### PORTARIA

#### PORTARIA SMSU Nº 01/2020/SMSU

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 282 de 05 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

RESOLVE:

Art. 1º – Os velórios terão limite máximo de 4 horas de duração.

I – O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 17:00 horas, respeitando o tempo máximo acima;

II – caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte;

III – Após a realização de cada velório, é obrigatório a desinfecção do local que se realizou a cerimônia.

Art. 3º – O número máximo de pessoas por velório não poderá ultrapassar 10 (dez) pessoas, sendo que o distanciamento não poderá ser inferior a uma pessoa para cada 5 metros quadrados.

Art. 4º – Para casos de morte por suspeita ou atestado por Covid-19:

I – fica proibido o velório, sendo o corpo manuseado no local do óbito e autorizado seu transporte apenas direto ao cemitério ou crematório;

II – recomenda-se a cremação;

III – a uma deverá ser lacrada e fica proibido a prática de tanatopraxia, embalsamamento ou qualquer outra técnica de conservação.

Art. 5º – Os corpos deverão ser acondicionados em bolsas sanitárias biodegradável e impermeável (saco de remoção que atenda as características técnicas sanitárias de resistência a pressão dos gases internos).

Parágrafo único. O acondicionamento acima deverá ser feito pela unidade de saúde aonde ocorreu o óbito e só após entregue aos serviços funerários, evitando assim exposição desnecessária e maior risco de contaminação e disseminação da doença.

Art. 7º – A concessionária de serviços funerários deverá pulverizar com solução desinfetante hospitalar a parte externa do saco de remoção e acondicionar o cadáver em urna de definitiva que deverá ser revestida internamente com plástico impermeável e após o lacre a urna deverá passar pelo mesmo processo de desinfecção.

Art. 8º – A despedida deverá ser feita no cemitério ou crematório em ambiente aberto e ventilado, sem contato com a urna mortuária.

Art. 9º – As pessoas integrantes do grupo de risco, não deverão comparecer no velório ou, caso sendo imprescindível, que a estas sejam definidos horários reservados para a visitação.

Parágrafo único. Entende-se como sendo grupo de risco os idosos, crônicas respiratórias, portadores de doenças cardíacas, fumantes, diabéticos e hipertensos.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 26 de Março de 2020

José Roberto Stopa  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

#### PORTARIA Nº 017/2020/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid – 19/SARS-COV-2, bem como a publicação do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº. 7.839, de 16 de março de 2020, nº. 7.846 de 18 de março de 2020 e nº. 7.847 de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Covid – 19/SARS-COV-2, no âmbito do município de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o avanço na disseminação do Covid – 19/SARS-COV-2;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid – 19/SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a prevenção da contaminação nos manuseios dos restos mortais devido aos óbitos suspeitos ou confirmados, bem como nos velórios em casos de Covid – 19/SARS-COV-2, no município de Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO o risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade, que podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento, conforme descrito na Portaria nº. 485, de 11 de novembro de 2005 - Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO os cuidados com a morte e os princípios das precauções e padrões de controle de infecção e as precauções baseadas na transmissão, devendo continuar sendo aplicados nos manuseios dos corpos devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato.